

**ACTA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA (CD)<sup>1</sup>**

Maria José Pereira Gonçalves, NIF 138033161

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS

Data e Hora	Local	Referências processuais
15.03.2016 10:30 h	Rua Clementino Baeta - Patação, em Faro.	Processo RERAE referência n.º 001500/01/ALG/2015, submetido em 31-08-2016

Peças em análise na CD	
	Elementos instrutórios do pedido de regularização da atividade pecuária apresentado pela requerente Maria José Pereira Gonçalves, NIF 138033161, através do endereço dl165@drapalg.mamaot.pt

ENTIDADES CONVOCADAS PARA A CD	REPRESENTANTES PRESENTES NA CD
APA/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.	Paulo Cruz
Câmara Municipal de Tavira	João Jesus
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	Maria José Nunes
DGAV - Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve	Nelson Alves
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	Miguel Mota e Costa

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

<sup>1</sup> No âmbito do artigo 9.º do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) – DL n.º 165/2014, de 05.11.

## 1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento.

O Eng.º Miguel Mota e Costa, Chefe de Divisão de Licenciamento, apresentou no início da reunião uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão.

Seguiu-se a apresentação dos representantes das entidades convocadas, confirmando que estes se encontravam devidamente mandatados para vincularem as respetivas entidades da administração. Todas as entidades convocadas estiveram presentes.

## 2. Posição das entidades consultadas sobre o processo:

Foram apresentadas as posições das várias entidades sobre o procedimento em avaliação, que se sintetizam no quadro abaixo:

ENTIDADES	PARECERES
APA/Administração da Região Hidrográfica do Algarve.	<b>Parecer Favorável Condicionado</b> , nos termos do parecer com a ref.ª S015285-201703-ARHALG.DRHI, de 10 de março.
Câmara Municipal de Tavira	<b>Parecer Favorável Condicionado</b> , nos termos do parecer de 07 de março, entregue em mão.
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	<b>Parecer Favorável Condicionado</b> nos termos da informação n.º 100763-201703-INF-AMB, de 13 de março.
DSAVR - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve	<b>Parecer Favorável</b> , nos termos do ofício n.º 455/DSAVRALG/2016, de 17 de novembro.
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve	<b>Parecer Favorável Condicionado</b> , nos termos da informação com a Ref.ª 122/2017/DL/DRAPALG, de 13.03.2017.

### 3. Conclusões e deliberação final.

Em face dos pareceres supra referidos, os representantes das entidades, tendo presente os quesitos relativos à apreciação do pedido de regularização previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de Novembro, consideraram que:

- As construções a regularizar, enquanto estruturas de apoio ao maneiio da exploração, são fundamentais para a garantia da produtividade, bem-estar dos animais e das condições higio-sanitárias da exploração, sendo essencial para assegurar o cumprimento adequado dos regulamentos comunitários;
- A requerente apresenta um volume de negócios significativo para o setor agropecuário, sendo geradora de emprego, existindo por isso interesse na manutenção da sua atividade, quer sob o ponto de vista económico quer social;
- A deslocalização da empresa não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à natureza da exploração, ausência de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;

Pelo exposto, decidiram os presentes, por unanimidade, a emissão de decisão de **Deliberação Final Favorável Condicionada** ao cumprimento das seguintes questões:

1. A ampliação das instalações para o gado bovino, deve garantir uma distância mínima de 10 m das linhas de água, devendo a proposta de ampliação ser reformulada em conformidade;
2. Nos prazos indicados, devem ser cumpridas as seguintes medidas de minimização:
  - **No prazo de 6 meses** - Instalação de vedação, na zona de permanência dos bovinos e suínos, que limite o acesso dos animais à margem das linhas de água (10 m para cada lado da linha de água);
  - **No prazo de 1 ano** - Criação de sistema de drenagem e armazenamento de efluentes pecuários produzidos nas áreas de permanência dos animais;
  - **No prazo de 1 ano** - Criação de sistema de drenagem de águas pluviais periférica às zonas de permanência dos animais, por forma a minimizar as quantidades de efluentes gerados;
3. Apresentação no prazo de 6 meses, conforme disposto no n.º 7 do artigo 11.º do RJRERAE, de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários.

4. Apresentação no prazo de **45 dias**, a contar da data da notificação, de pronúncia favorável por parte da Entidade Regional da RAN, no que concerne às instalações inseridas em RAN (instalações dos ovinos);
5. Apresentação no prazo de **45 dias**, a contar da data da notificação, de novas plantas de implantação, que respeitem as condições impostas nos pontos 2 e 3 acima, sublinhando-se a necessidade de reformular a ampliação das instalações do gado bovino, por forma a garantir uma distância mínima de 10 m das linhas de água.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública REN, em conformidade com disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regime Jurídico do RERA (Dec. Lei n.º 165/2014, de 05.11), a Câmara Municipal de Tavira deverá promover os procedimentos necessários de forma a acolher a regularização em causa, designadamente:

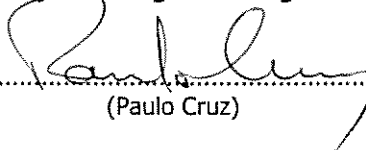
- i. A alteração ou revisão do PDM de Tavira, com o único e exclusivo objetivo de criação de condições que viabilizem a operação urbanística de legalização das instalações de apoio à exploração pecuária, tal como proposto (legalização das construções existentes num total de 890 m<sup>2</sup> e ampliação de 429 m<sup>2</sup>).
- ii. A alteração da delimitação da REN do Município de Tavira, a qual deve seguir o disposto nos artigos 15.º e 16.º do RJREN.

A presente decisão, constitui título legítimo para o exercício da atividade, sendo concedido o prazo de 2 anos, a contar da data do pedido (26-09-2016), até ao termo do qual o requerente deverá comprovar a efetiva legalização das edificações de apoio em apreço.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente acta, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes, passando a mesma a ser assinada pelos presentes.


Os intervenientes:

**APA/Administração da Região Hidrográfica do Algarve.**

.....  
  
.....  
(Paulo Cruz)

4/5

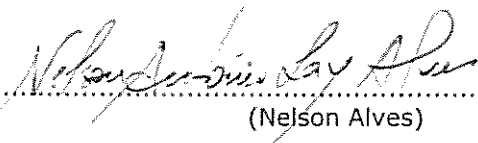
**Câmara Municipal de Tavira**

  
.....  
(João Jesus)

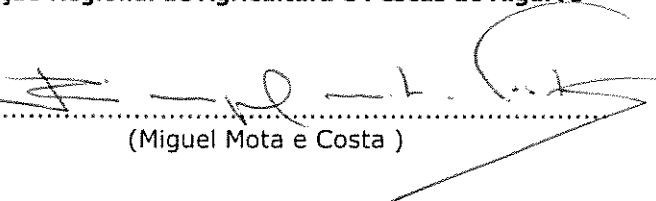
**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve**

  
.....  
(Maria José Nunes)

**Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve**

  
.....  
(Nelson Alves)

**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve**

  
.....  
(Miguel Mota e Costa)

**Anexo:** Folha de presenças e pareceres escritos das entidades

